



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 505 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.959

O CÔNEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

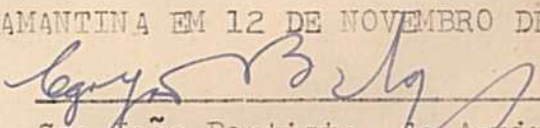
Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispende no corrente exercício, a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), para pagamento de aluguéis do prédio onde está instalada a Agência de Estatística Municipal, correspondente aos Mês de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, deste exercício.

Artigo 2º)-Para cumprimento das exigências do Artigo 1º desta Lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Artigo 3º)-O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado na verba 890-4-15-0-item II- do orçamento vigente, na importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros).

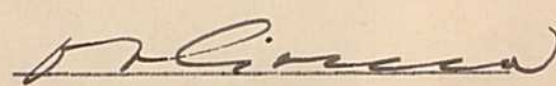
Artigo 4º)-Revogadas disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1.959.


Cgo. João Baptista de Aquino
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 12 de NOVEMBRO DE 1.959.


Fausto Oliveira
-Secretario-